



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILÃO Nº 001/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, pessoa jurídica de direito público com sede localizada à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90 - Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP: 49.170-000, inscrita no CNPJ nº 13.120.613/0001-04, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, representado pela sua Comissão Especial para Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis, nomeada através da Portaria nº 00091/2026, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, sob a forma DE CADASTRAMENTO a ser processada e julgada em conformidade com a art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto nº 11.461/2023, que disciplinam o credenciamento de leiloeiros oficiais

1.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na **Página Oficial do Município** <https://www.laranjeiras.gov.br> e e-mail laranjeiraslicitacao@gmail.com A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser encaminhada, através de envelope na sala da comissão de licitação no endereço Sagrado Coração de Jesus nº90 ou através do e-mail laranjeiraslicitacao@gmail.com a partir do **ENVIO DOS DOCUMENTOS DE 11 DE AGOSTO ATÉ 01 DE setembro DE 2026** quando for lançado o Edital de credenciamento no portal da transparência municipal ou no diário do município o que ocorrerá simultaneamente.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o **credenciamento para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a prestação de serviços de alienação, na modalidade leilão público, de bens móveis inservíveis do Município de Laranjeiras/Se.**

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o **Termo de Referência (ANEXO I)**.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do procedimento pessoas físicas ou jurídicas, que demonstrem pertinência entre o ramo de atividade e o objeto deste edital;

5.2 Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: os interessados que se encontrem nas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

5.3 previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.5 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.6

6. CREDENCIAMENTO

7. DA HABILITAÇÃO

8.1. PESSOA FÍSICA:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto.

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Sergipe;

c) Certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal e Eleitoral

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.2. PESSOA JURÍDICA:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo na forma da legislação vigente, cujo detenha indicação de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Sergipe, do leiloeiro vinculado à entidade.

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual).

b) Prova de inscrição estadual ou municipal, conforme o caso.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Termo de Compromisso (Anexo 01 do Termo de Referência); Declaração de Infraestrutura (Anexo 02);
- II. Declaração de Aptidão e Conhecimento (Anexo 03);
- III. Ficha de Credenciamento (Anexo 04);
- IV. Formulário de dados Cadastrais (Anexo 05);
- V. Declaração que não está suspenso da função (Anexo 06);
- VI. Declaração conforme Acórdão 2745/2010 e Súmula Vinculante 13 (Anexo 07);
- VII. Documento que comprove experiência compatível com o objeto do credenciamento;
- VIII. Atestados de Capacidade Técnica, comprovando a realização de no mínimo 3 (três) leilões de bens móveis.

8. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, deverá ser encaminhada, através de envelope na sala da comissão de licitação no endereço Sagrado Coração de Jesus nº90 para e/ou para o seguinte endereço eletrônico: **laranjeiraslicitacao@gmail.com**

8.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação e Comissão Especial para Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço disposto no subitem anterior.

9.3. A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

9.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS JULGAMENTOS

9.1 Os termos de julgamento (Anexo IV) serão publicados individualmente por interessado, respeitada a ordem de envio da documentação.

9.2 Todos os interessados que apresentarem condição apta serão considerados credenciados, onde a ordenação para a realização de serviços será respeitada por ordem de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Quando necessidade dos serviços, o proponente detentor da vez, respeitada a ordem de credenciamento, será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de três dias úteis.

10.3. O instrumento contratual será formalizado nos termos da minuta disposta no Anexo V deste Edital.

10.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de **Laranjeiras/Se.**

10.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Laranjeiras/Se, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

10.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

11.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de três dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou do julgamento, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- b) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- d) Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de dez dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

12.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

12.6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado: Página do Município de Laranjeiras/Se e, o aviso de convocação em seu diário Diário Oficial do Município de Laranjeiras/Se deste edital:

- I) TERMO DE REFERÊNCIA – TR;
- II) DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;
- III) DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHECIMENTO;
- IV) FICHA DE CREDENCIAMENTO;
- V) FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS LEILOEIRO OFICIAL
- VI) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO
- VII) DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
- VIII) MINUTA DE CONTRATO

13. DO FORO

13.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Laranjeiras/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laranjeiras de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais** para a prestação de serviços de alienação, na modalidade leilão público, de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Laranjeiras/Se. A prestação dos serviços engloba a condução operacional e administrativa de todo o certame, compreendendo as atividades de vistoria, avaliação e loteamento dos bens; verificação de ônus e desembaraço de documentos; planejamento da divulgação e publicação; organização da visita pública; realização da sessão de lances; prestação de contas; e apoio na entrega dos bens arrematados, em estrita observância à legislação vigente.

- 1.1.1 Natureza do objeto: Comum

1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo reger-se-á pelo art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto nº 11.461/2023, que disciplinam o credenciamento de leiloeiros oficiais.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1 Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 3.1.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- 3.1.2. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 3.1.3. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica devidamente comprovada.
- 3.1.4. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Sergipe.
- 3.1.5. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

3.2. Natureza da Contratação: Trata-se de serviço comum, de natureza eventual, executado conforme demanda da Administração, mediante credenciamento, sem exclusividade, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

- 3.3. Duração Inicial do Contrato: O prazo de vigência do é de 12 (doze) meses.

4. MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

4.1.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

4.1.2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

4.1.3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

4.1.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

4.1.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

4.1.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

4.1.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couchê ou com qualidade superior.

a) Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- I. Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- II. Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- III. Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- IV. Local do Leilão;
- V. Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- VI. Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- VII. Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- VIII. Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- IX. Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de , ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

4.2. Compete ao município:

4.2.1 O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial do Município enquanto que a Contratado/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para



divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 Os lotes dos bens que irão à leilão deverá ser arrematados eletronicamente ou presencialmente.

5.2 Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

5.3 A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

5.4 Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o **MAIOR LANCE POR LOTE**.

5.5 Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

5.6 Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

5.7 Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pelo Leiloeiro.

5.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.



- 5.9 Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.
- 5.10 Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.
- 5.11 Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.
- 5.12 Os lances serão intransferíveis.
- 5.13 O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.
- 5.13.1. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.
- 5.14 Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

6. DO PAGAMENTO

7.1 DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

- I. À vista, ou poderá efetuar a caução de 20% (vinte por cento) no ato da arrematação e o saldo restante no prazo de até 72 (setenta duas horas) a partir da homologação do certame;
- II. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.
- III. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.
- IV. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.
- V. Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos e emissão de liberação própria do Leiloeiro.
- VI. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item I perderá o direito à compra.
- VII. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.
- VIII A Autorização de Liberação do bem arrematado, será encaminhada pelo leiloeiro oficial ao setor responsável pela liberação, após a quitação do bem arrematado.
- 6.1.1. O pagamento do leilão será efetuado pelo leiloeiro oficial no prazo dos 10 dias (uteis) após a realização do leilão na conta bancária do Poder Executivo.

7. DA TRANSFERENCIAS DOS BENS

- 7.1 Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados a retirar a documentação pertinente para a transferência do (s) bem (ns) para seu nome, diretamente no escritório do



Leiloeiro, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos documentos para a devida transferência de propriedade.

7.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato, de Termo de Liberação emitido pelo Leiloeiro, bem como os apresentação dos documentos abaixo:

7.4. Documento de identificação com foto;

7.5. Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório ou assinatura do GOV.BR;

7.6. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

7.7. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e o pagamento integral do lote.

7.8 A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da entrega do documento pelo escritório do Leiloeiro.

7.9. Decorridos os 30 (trinta) dias úteis, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de "ABANDONO" pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação, destinação dos bens a novo leilão público, por serem considerados como abandonados, nos termos da legislação vigente.

7.11. A declaração de "ABANDONO" acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

7.12. No caso de envio de documentos, a Comissão do Leilão não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução



contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **credenciamento**, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

9.2. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

9.3. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, a convocação para a realização dos leilões observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração no Edital, devidamente formalizados no processo.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

10.1. Habilitação Jurídica:

I. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

II. no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

III. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Sergipe;

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, onde esteja a matrícula do leiloeiro e;

-Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

VIII. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

IX. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro



Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual, se for o caso);

X. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

XI. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 8º, XXXIII, da Constituição;

XII. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.2. Qualificação Técnica:

IX. Termo de Compromisso (Anexo 01 do Termo de Referência); Declaração de Infraestrutura (Anexo 02);

X. Declaração de Aptidão e Conhecimento (Anexo 03);

XI. Ficha de Credenciamento (Anexo 04);

XII. Formulário de dados Cadastrais (Anexo 05);

XIII. Declaração que não está suspenso da função (Anexo 06);

XIV. Declaração conforme Acórdão 2745/2010 e Súmula Vinculante 13 (Anexo 07);

XV. Documento que comprove experiência compatível com o objeto do credenciamento;

XVI. Atestados de Capacidade Técnica, comprovando a realização de no mínimo 3 (três) leilões de bens móveis.

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Leiloeiro Público Oficial arcará com todas as despesas inerentes à realização do leilão, incluindo a publicação de anúncios em jornais de grande circulação nos Estados de Sergipe e Alagoas, o envio de mala direta aos clientes cadastrados em seu banco de dados, a confecção de 2.000 (dois mil) folders, bem como a execução de ações de marketing e divulgação necessárias para assegurar a ampla publicidade do certame. Como forma de ressarcimento dessas despesas, será deduzido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o produto final arrecadado com o leilão, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Além da sua comissão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, a ser paga diretamente pelo ARREMATANTE no ato da arrematação, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança ou pelo pagamento dessa comissão.



12. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

12.1 Para a eventual contratação, será utilizado a o procedimento auxiliar de Credenciamento.

13. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

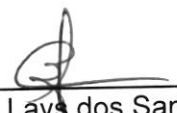
II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

16. DOS CASOS OMISSOS

- a. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos,



Livya Lays dos Santos
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO 01 TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE Laranjeiras/Se para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 4ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxx indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 5ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 6ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 7ª O Leiloeiro Público Oficial arcará com todas as despesas inerentes à realização do leilão, incluindo a publicação de anúncios em jornais de grande circulação nos Estados de Sergipe e Alagoas, o envio de mala direta aos clientes cadastrados em seu banco de dados, a confecção de 2.000 (dois mil) folders, bem como a execução de ações de marketing e divulgação necessárias para assegurar a ampla publicidade do certame. Como forma de ressarcimento dessas despesas, será deduzido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o produto final arrecadado com o leilão, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 8ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE Laranjeiras/Se nenhuma responsabilização por tais despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA 9ª: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 10: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 11: A PREFEITURA responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela PREFEITURA, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para eventual remoção dos bens, e ter condições de oferecer aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Dispor de Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.
2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
3. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via internet.
4. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas ou entregues pessoalmente, no dia do leilão, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
5. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
6. Possibilidade que a cada oferta, via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
7. Sistema de logística e funcionários para o acompanhamento dos arrematantes interessados em eventual visita nos dias em que antecedem o leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ 2026.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHECIMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões e nas alienações promovidos pela PREFEITURA, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui:

1. Aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Referência; e
2. Conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

XXXXXXX, ____ de _____ de 2026.

Leiloeiro: _____
Registro na Junta Comercial nº: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO 04

FICHA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a prestação de serviços de alienação, na modalidade leilão público, de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de XXXXXXXX. A prestação dos serviços engloba a condução operacional e administrativa de todo o certame, compreendendo as atividades de vistoria, avaliação e loteamento dos bens; verificação de ônus e desembaraço de documentos; planejamento da divulgação e publicação; organização da visitação pública; realização da sessão de lances; prestação de contas; e apoio na entrega dos bens arrematados, em estrita observância à legislação vigente.

À Comissão de Licitação

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, natural de _____, filho de _____ e _____, estado civil _____, inscrito na Junta Comercial do Estado de _____ em ____/____/____, sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente na _____, telefone nº _____ (____) _____, e-mail _____, vem requerer seu credenciamento perante a Prefeitura de Pacatuba/SE, para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis, de propriedade desta municipalidade, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital [COLOCAR A DESCRIÇÃO DO EDITAL AQUI]

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Tem conhecimento de todos os documentos que compõem o Termo de Referência e no Edital de Credenciamento de Leilão nº 001/2026 – e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

• As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Termo de Referência e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;

• Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento. Nestes termos, pede deferimento.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, DE XXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO 05

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS LEILOEIRO OFICIAL

NOME: _____ NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____, RG Nº. _____, ÓRGÃO
EMISSOR: _____ UF: _____ CPF Nº. _____
ESCOLARIDADE: _____, Nº. DE INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL: _____

ENDEREÇOS:

Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Endereço _____
Bairro _____, CIDADE _____, UF _____
CEP _____, Telefone () _____, E-mail: _____

() Profissional:

Endereço _____
Bairro _____, CIDADE _____, UF _____
CEP _____, Telefone () _____, E-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____, _____, de _____, de 2026.

Assinatura CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO

_____(nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de _____, sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113/2010/DNRC.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____, _____, de _____, de 2026.

Assinatura CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, inscrito no CPF nº _____,
residente na _____, cidade _____,
DECLARA sob as penas da lei que não possui, parentes em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria
pessoa jurídica, conforme Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente
de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal,
conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser
escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato
juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o
documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____, _____, de _____, de 2026.

Assinatura CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE XXX, E, DO OUTRO,
XXXXXXXX, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/20XX*

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE XXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, sediado XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr^aXXXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXX, e, do outro, _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/residente na _____, telefone _____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) _____, _____ portador do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente termo, em decorrência do processo de credenciamento nº XX/20XX, com julgamento realizado em XX/XX/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. O objeto deste processo licitatório é a credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a prestação de serviços de alienação, na modalidade leilão público, de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Laranjeiras/Se.
- 1.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Laranjeiras/Se.
- 2.2. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.3. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2.4. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.9. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.11. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento.

3.3. As obrigações da Contratada constam do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;



4.4 O Leiloeiro Público Oficial arcará com todas as despesas inerentes à realização do leilão, incluindo a publicação de anúncios em jornais de grande circulação nos Estados de Sergipe e Alagoas, o envio de mala direta aos clientes cadastrados em seu banco de dados, a confecção de 2.000 (dois mil) folders, bem como a execução de ações de marketing e divulgação necessárias para assegurar a ampla publicidade do certame. Como forma de ressarcimento dessas despesas, será deduzido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o produto final arrecadado com o leilão, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA QUINTA: CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município designará fiscal e gestor de contrato, na forma da lei.

6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de XXX meses, contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que
- d) restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou

falecimento do CONTRATADO;

f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

7.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

7.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem



prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

7.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO

8.1. A divulgação deste contrato será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

8.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
- b) Página do Município de XXXX;
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM.

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de XXXXXX Estado de XXXX, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do XXXX

Pela contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal/preposto

Pela contratada